



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GENTE SEGURADORA S/A**, sociedade seguradora de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO WAIS**, brasileiro, Diretor, inscrito no CPF sob nº 632.005.380-15, conforme atos constitutivos da sociedade, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 040, de 03 de maio de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **cobertura securitária na forma de prestação de serviços de seguro, com cobertura anual contra danos morais, materiais e pessoais, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos em geral e assistência 24 horas, para os veículos e máquinas de propriedade do município de Doutor Ricardo/RS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação

1.2.3 A Proposta Adjudicada e a Proposta Atualizada da Contratada; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **08 de maio de 2025 a 08 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por até o limite máximo de 10 (dez) anos.

2.2 A vigência da cobertura das apólices é pelo mesmo **período da vigência do contrato**, por ventura ocorrer inclusão de novos veículos/máquinas, o período de término será igual para todos.

2.2.1 O valor proposto pela CONTRATADA no início da contratação não poderá sofrer alterações nos próximos anos, caso seja efetuada a renovação contratual. Portanto, o valor de prêmio inicial para períodos inferiores a 12 (doze) meses deverão ser mantidos para 12 (doze) meses nas renovações contratuais subsequentes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO**

#### **3.1 Especificações**

3.1.1 Os serviços deverão ser prestados, após a assinatura e início da vigência do Termo de Contrato, na forma que se segue:

a) Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br),



com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

**b)** Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

**c)** A CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina indicada pelo CONTRATANTE, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.

### **3.2 Da Apólice**

**3.2.1** Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo/máquina, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

**3.2.2** Identificação e descrição de cada veículo/máquina com suas devidas especificações;

**3.2.3** Limites de indenização por cobertura:

A) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III - Valor para indenização de danos morais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

B) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

II - Valor para indenização invalidez: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**3.2.4** A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da assinatura do Contrato.

**3.2.5** Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do pedido expresso da Secretaria de Administração e Planejamento.

**3.2.6** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

### **3.3 Da Avaria**

**3.3.1** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

### **3.4 Do Aviso De Sinistro**

**3.4.1** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**3.4.2** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**3.4.3** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, **05 (cinco) dias**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**3.4.4** Havendo a necessidade de remoção, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de **03 (três) horas** após o aviso de sinistro.

### **3.5 Do Endosso**

**3.5.1** Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA, mediante endosso. O endosso deverá ser efetuado nos seguintes casos:

**a)** Inclusão de veículos/máquinas na frota Municipal, tais como aquisição de veículos novos ou recebimento de veículos novos ou usados por cessão, doação ou comodato.

**b)** Remoção de veículos, devido à retirada de veículos da frota Municipal, tais como leilão ou devolução de veículos. No caso de remoção de um veículo da apólice, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE com os valores de prêmio proporcionais ao tempo da



vigência.

c) Troca de veículos, no caso de substituições na frota Municipal (retirada de um item para ser substituído por outro. No caso de troca de veículo, a CONTRATADA deve recalcular os valores da apólice e caso os valores de prêmio entre o veículo antigo e o novo forem diferentes deve ser feito o ressarcimento ou pagamento de valores para a devida parte (CONTRATANTE ou CONTRATADA).

**3.5.2** Para o cálculo das inclusões e substituições, os valores da franquia e dos prêmios deverão ser semelhantes aos veículos com as mesmas características (tipo, motorização, ano e etc). Caso não exista um veículo semelhante, tais valores não deverão ser maiores que a média de mercado.

**3.5.3** A CONTRATADA deverá apresentar, em até **02 (dois) dias úteis**, os valores de prêmio e franquia do novo veículo/máquina, para a aprovação do CONTRATANTE.

**3.5.4** Os endossos deverão ser efetuados por meio de aditamento de contrato, conforme art. 125º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

### **3.6 Da Franquia**

**3.6.1** A franquia considerada é a obrigatória;

**3.6.2** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

**3.6.3** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo estipulado;

**3.6.4** Em caso de danos exclusivos aos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), deverá garantir o reparo ou substituição destes elementos, sem qualquer participação do CONTRATANTE no pagamento das despesas decorrentes;

**3.6.5** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

**3.6.6** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

### **3.7 Salvados**

**3.7.1** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**3.7.2** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

### **3.8 Do bônus**

**3.8.1** A CONTRATADA, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder informado para o próximo período da vigência das apólices.

**3.8.2.** A CONTRATADA deverá observar os **bônus**, elevando em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência das apólices (em veículos que não sofreram sinistro na vigência anterior).

### **3.9 Dos Sinistros e Consertos**

**3.9.1** Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

c) Raios e suas consequências.

d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e



eventual por terceiros.

- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- h) Granizo.
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais ou morais causados a terceiros.
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais, Pessoais e Morais).
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

**l.1)** Chaveiro;

**l.2)** Remoção ou transporte do veículo segurado e seus ocupantes, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, compreendendo o socorro mecânico no local e serviço de guincho COM EXTENSÃO DE PERÍMETRO DE COBERTURA ILIMITADA.

**l.3)** Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**3.9.2** Em caso de sinistro, o CONTRATANTE providenciará os documentos necessários para apresentação à CONTRATADA, tais como: Boletim de Ocorrência - BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à CONTRATADA ou ao Representante/Preposto da CONTRATADA, bem como colocará à disposição da CONTRATADA o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia. Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelo veículo segurado, a CONTRATADA deverá:

**a)** Efetuar o ressarcimento do valor referenciado do veículo (no caso de cobertura compreensiva), quando houver perda total;

**b)** Reparar os danos (no caso de cobertura compreensiva), quando houver perda parcial.

**3.9.3** Caberá à CONTRATADA ou ao Representante/preposto da CONTRATADA a abertura do sinistro, após o CONTRATANTE encaminhar a documentação necessária. A abertura do sinistro deverá ser efetuada em, no máximo, **1 (um) dia útil** após a solicitação do CONTRATANTE.

**a)** Ao CONTRATANTE caberá o encaminhamento das documentações referentes aos veículos/máquinas segurados. No caso de terceiros envolvidos, caberá à CONTRATADA ou ao Representante/preposto da CONTRATADA o contato com o terceiro para busca da documentação do terceiro, e demais orientações.

**3.9.4** No caso em que os danos excederem o **limite de 75%** (setenta e cinco por cento) do valor constante da tabela FIPE ou Valor Determinado, considera-se a **perda total** do veículo, e a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento correspondente ao valor de referência do veículo ao CONTRATANTE (100% da tabela FIPE ou Valor Determinado) somado ao valor de equipamentos/carrocerias se caso estes também sofrerem perda total. No caso de ambulâncias e demais veículos onde os equipamentos são fixos no veículo e não se pode separá-los, a CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento completo do veículo mais o equipamento/carroceria, independente dos danos destes equipamentos. Ao CONTRATANTE não cabe nenhum ônus ou pagamentos para ressarcimento do valor referente à Perda Total.

**3.9.5** Nos casos de **perda parcial**, a CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE pelo veículo segurado para consertos, reparações ou recuperações dos veículos segurados para cobertura compreensiva (casco), até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante da tabela FIPE ou Valor Determinado, deduzido o valor da franquia estipulada na apólice que será paga pelo CONTRATANTE.

**3.9.6** Nos casos em que houver cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, a CONTRATADA deverá indicar também a(s) oficinas(s) para troca de vidros/faróis/retrovisores, para cada tipo de veículo.



**3.9.7** Para os consertos, a CONTRATADA deverá utilizar somente peças genuínas ou originais.

**3.9.7.1** Para efeito de esclarecimento dos termos utilizados na definição da origem das peças empregadas, especificamos abaixo o seu significado:

**a) Peças Genuínas:** são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;

**b) Peças Originais:** são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;

**c) Peças Paralelas:** são produzidas por terceiros, e nem sempre obedecem os padrões produtivos e os parâmetros estabelecidos pelas montadoras, referentes à conformidade do projeto do veículo ou máquina.

**3.9.7.2** Nas reparações deverão ser refeitos/recolocados os adesivos e grafismos oficiais dos veículos, caso os mesmos possuírem no local ou peça sinistrada.

**3.9.8** Caso o veículo que sofreu sinistro e precisa ser consertado ainda estiver na garantia, a CONTRATADA deverá encaminhá-lo para conserto na respectiva concessionária da marca, a fim de não intervir na garantia do veículo.

**3.9.9** Os reparos serão efetuados em oficinas credenciadas, todavia o CONTRATANTE poderá optar por outras oficinas, observando critérios como: qualidade, facilidade no atendimento, prazo de conclusão dos serviços, dentre outros, sendo que a CONTRATADA deverá buscar com a oficina indicada pelo CONTRATANTE o credenciamento ou efetuar a negociação para a reparação.

### **3.10 Do Sistema de Rastreamento da Frota**

**3.10.1** A maioria dos veículos, máquinas e tratores possuem Sistema de Rastreamento de Frota, fornecido por empresa terceirizada contratada por processo licitatório.

### **3.11 Da Regulação do Sinistro**

**3.11.1** Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**3.11.2** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

**3.11.3** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

**3.11.4** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**3.11.5** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo a CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

**3.11.6** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a **30 (trinta) dias** do aviso de sinistro.

**3.11.7** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

### **3.12 Da Indenização**

**3.12.1** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

**3.12.2** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

**3.12.3** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais e/ou pessoais e/ou morais, comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



### 3.13 Os Prazos e Demais Responsabilidades

3.13.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Prestar seguro aos veículos/máquinas, conforme legislação atinente aos contratos de seguro, e de acordo com o Termo de Referência.

b) Prestar assistência e informações sobre o seguro contratado ao CONTRATANTE.

3.13.2 Remover o veículo sinistrado, **em até 02 (duas) horas após o chamado do CONTRATANTE**, quando houver impossibilidade de reparo (assistência 24hs) do local da ocorrência do sinistro até o Parque Rodoviário do município ou uma das oficinas credenciadas, para a realização dos reparos necessários, sem cobrança de quaisquer valores a título de excedente de quilometragem, diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre.

3.13.3 Disponibilizar veículo de assistência para transporte de passageiros na ocorrência de algum sinistro, do local da ocorrência do sinistro até a(s) respectiva(s) secretaria(s) ou setor(es) do(s) servidor(es) envolvido(s). O referido transporte deve ser efetuado **em até 01 (uma) hora após o chamado do CONTRATANTE**.

3.13.4 Prover serviço de atendimento telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, com chamada gratuita, para comunicação direta do CONTRATANTE, inclusive para fins de comunicação para aviso de sinistro. O serviço telefônico deverá ser gratuito, aceitando inclusive ligações de telefone móvel, sem custos aos usuários.

3.13.5 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pelo CONTRATANTE, em caso de sinistro, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

3.13.6 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE, sendo que o período máximo para efetivar a vistoria (presencial ou *on-line*) do(s) veículo(s) (próprios ou de terceiros) é de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

3.13.7 Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado ou veículo de terceiro, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

3.13.8 Efetuar os reparos nos veículos, por meio de suas oficinas credenciadas, ou em oficinas escolhidas pelo CONTRATANTE, **em até 15 (quinze) dias consecutivos** da data da autorização do reparo. Caso o reparo não seja feito no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa explicando os motivos do atraso, bem como apresentar a data para finalização do conserto.

3.13.9 Efetuar inclusões e exclusões de veículos das apólices por meio de endossos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados da solicitação formal à CONTRATADA.

3.13.10 Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrega à CONTRATADA de toda a documentação exigida.

3.13.11 Realizar os estornos de valores (de endossos, cancelamento de seguro devido à alienação de veículos) no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da data de solicitação do CONTRATANTE.

3.13.12 Efetuar o pagamento de valores de indenizações e estornos os quais devem ser efetuados em forma de transferência, depósito bancário, PIX ou DARM ao CONTRATANTE. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado para a Secretaria de Fazenda do município.

3.13.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo



CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas.

**3.13.14** A CONTRATADA (ou seu representante/preposto) deverá manter o CONTRATANTE informado, de forma pró-ativa, do andamento de um sinistro, fornecendo informações e atualizações de todo o processo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

##### **5.1 PREÇO**

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 48.098,00 (quarenta e oito mil e noventa e oito reais)**.

5.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **5.2 FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

##### **5.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

##### **5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4.2 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

5.4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.4.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer



obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.4.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data de início da vigência contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.

7.1.11 Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.

8.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## **10. CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



I- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

11.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.131/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>ORGÃO/UNIDADE:</b>	<b>TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>			
<b>PROJ/ATIV/OE</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>RECURSO STN</b>	<b>RUBRICA</b>
2003	2	339039	500	25-6902
2038	12	339039	500	265-6902
2025	26	339039	500	180-6902
2055	20	339039	500	363-6902
2069	10	339039	500	468-6902

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.



### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições facultadas pela legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através da GESTORA, SRA. JÉSSICA POTRICH (Secretária da Administração e Planejamento), e pelo FISCAL, SR. PAULO CÉSAR OGLIARI (Servidor Público Municipal).

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 08 de maio de 2025.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS  
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A  
CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753  
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº